PROJETO DE LEI N° /2020

Dispõe sobre a ampla divulgação da legislação em vigor para conhecimento da população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo incumbido de realizar a ampla divulgação da legislação em vigor para proporcionar o conhecimento da população, em conformidade com o princípio da publicidade disposto no art. 37, *caput,* e § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação desta Lei, considera-se como legislação em vigor a constituição federal, as leis, os decretos, as portarias, os atos administrativos e demais normas reguladoras emanadas do poder público.

Art. 2º Além de publicar no Diário Oficial do Município de Natal, o Poder Executivo fica responsável por desenvolver ações de divulgação da legislação de relevante interesse público e, especialmente, daquelas que versam sobre:

I – violência doméstica e familiar;

II – direitos e garantias da pessoa idosa;

III – direitos e garantias da pessoa com deficiência;

IV – direitos e garantias da criança e do adolescente;

V – direitos humanos;

VI – defesa do consumidor;

VII – demais temas não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes para o Município de Natal.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, são consideradas ações de divulgação aquelas realizadas por intermédio de campanhas, cartilhas, cartazes, vídeos, áudios, cursos e outros meios de publicização que proporcionem educação, informação e conscientização da população acerca da legislação em vigor.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado que atuam ou possui relação com o respectivo tema objeto da legislação, poderão auxiliar na veiculação e promoção das ações de divulgação de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo responsável pelo fornecimento das orientações pertinentes, além dos materiais e estruturas necessárias.

Art. 3º Em colaboração com o Poder Público, os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de Natal deverão disponibilizar em suas dependências um espaço destinado à afixação de cartazes e placas informativas acerca das leis em vigor, respeitando as seguintes medidas:

I – estabelecimentos comerciais com área de vendas entre 100 e 500 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 30 cm de largura e 40 cm de altura;

II – estabelecimentos comerciais com área de vendas entre 501 e 1.000 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 40 cm de largura e 60 cm de altura;

III – estabelecimentos comerciais com área de vendas superior a 1.000 m2, disponibilizarão o espaço mínimo de 60 cm de largura e 90 cm de altura.

§ 1º Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte, em observância ao que preceitua a Lei Complementar 123/2006, e os estabelecimentos comerciais com até 100 m2 de área de vendas.

§ 2º Fica facultada ao responsável pelo estabelecimento comercial de que trata este artigo a mudança de cartazes e placas informativas quando o espaço destinado para este fim estiver totalmente preenchido.

Art. 4º As leis que dispõem sobre a afixação de placas, cartazes informativos e similares acerca da legislação em vigor ficam automaticamente adequadas à presente norma legal.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de penalidades ao estabelecimento comercial que ficar impossibilitado de cumprir a exigência sobre a afixação de placas, cartazes informativos e similares acerca da legislação em vigor, especialmente quando já houver preenchido totalmente o espaço destinado para essa finalidade.

Art. 5º As leis que dispõem sobre a divulgação de legislação em vigor ficam automaticamente adequadas à presente lei, sendo vedada a aplicação de penalidades ao estabelecimento comercial que descumprir qualquer norma devido ao não fornecimento de materiais ou estruturas necessárias por parte do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 17 de dezembro de 2020.

Vereador ***PAULINHO FREIRE***
PDT

JUSTIFICATIVA

Os princípios constitucionais relacionados com a administração pública estão expressos no texto do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar segurança jurídica aos cidadãos.

Um destes princípios que se aplicam no direito administrativo é o da publicidade, que exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que haja a para interação do cidadão com a administração pública, permitindo que ele transite harmoniosamente pela sua estrutura tendo a clara noção dos seus direitos e deveres no seu âmbito; e a segunda, tem como objetivo dar transparência aos atos da administração pública, de modo a permitir o controle social.

Para atender à primeira função, as leis, os decretos, as portarias e demais normas reguladoras emanadas do poder público são, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do respectivo ente federativo. No entanto, a publicação excessiva de normas e informes aliada à complexidade da linguagem jurídica utilizada no Diário, colidem com a efetividade da legislação. O formalismo bloqueia a comunicação com grande parte da nossa sociedade, que muita das vezes não tem acesso ao “mundo normativo”, seja pessoalmente ou por intermédio de um especialista no direito, não permitindo que a mensagem chegue com clareza à população.

É nesse contexto que, constantemente, direitos e garantias deixam de ser exercidos ao esbarrar no obstáculo da falta de conhecimento e educação da população. Por isso, apresentamos o projeto de lei em tela, que dispõe sobre a ampla divulgação das normas em vigor.

O projeto tem como objetivo garantir que o Poder Executivo realizará ações de divulgação, tais como: campanhas; cartilhas; cartazes; vídeos; áudios; cursos; e outros meios de publicização que proporcionem educação, informação e conscientização da população acerca da legislação em vigor, em conformidade com § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Senão, vejamos:

> Art.37.....
> .....
> .....
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em colaboração com o Poder Público, a propositura também assegura que as pessoas jurídicas de direito privado deverão disponibilizar em suas dependências um espaço destinado à afixação de cartazes e placas informativas acerca da legislação. Além disso, a iniciativa privada também poderá atuar em parceria com o Poder Executivo na veiculação e promoção das ações de divulgação desenvolvidas pelo Município de Natal. Essa medida está em consonância com o artigo 205 da nossa Carta Magna, que dispõe sobre a educação. Vejamos:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, vale destacar que o direito de todos à educação tem significado amplo, não sendo tão somente o direito social à educação como serviço público, mas como um processo de socialização e aprendizagem encaminhada ao desenvolvimento intelectual e ética de uma pessoa.

A propositura tem, ainda, a importante função de contribuir para que as leis não se tornem letras mortas, alcançando a efetiva vontade do legislador e, assim, rumando para uma sociedade mais justa, ao derrubar os obstáculos que impedem o pleno exercício de seus direitos.

Por fim, vale lembrar que não há óbices financeiros para implementação do projeto, pois se trata de uma medida simples e de fácil execução, que já possui dotação orçamentária própria para essa finalidade.

Diante do exposto e por estar convicto de que é imperioso de nossa parte estimular o conhecimento da população e garantir sua maior autonomia, peço o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 17 de dezembro de 2020.

Vereador ***PAULINHO FREIRE***
PDT